SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2656929 - RJ (2024/0196166-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
ADVOGADOS	:	LEONARDO FERREIRA LOFFLER - RJ148445
		JONATAN BRITO VIVAS - RJ202508
AGRAVADO	:	LUCIANO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 14/04/2026 a 22/04/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 23 de abril de 2026.

Documento eletrônico VDA56113887 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 23/04/2026 16:05:26
Publicação no DJEN/CNJ de 27/04/2026. Código de Controle do Documento: 1945bf47-4808-4685-9cdd-d2707d76f7cf

Ministro Benedito Gonçalves
Relator

Documento eletrônico VDA56113887 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 23/04/2026 16:05:26
Publicação no DJEN/CNJ de 27/04/2026. Código de Controle do Documento: 1945bf47-4808-4685-9cdd-d2707d76f7cf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2656929 - RJ (2024/0196166-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
ADVOGADOS	:	LEONARDO FERREIRA LOFFLER - RJ148445
		JONATAN BRITO VIVAS - RJ202508
AGRAVADO	:	LUCIANO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão do Presidente do STJ, proferida às fls. 470-471, que não conheceu do agravo em recurso especial em virtude de intempestividade.

Nas razões do agravo interno, a parte agravante sustenta que não pretende discutir o reexame d matéria fático-probatória, não sendo o

Documento eletrônico VDA55510493 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 30/03/2026 16:22:53
Código de Controle do Documento: f8b1bac9-621a-4326-a885-4b0f5ce3992d

caso de incidência do óbice da Súmula 7/STJ, sem se referir em qualquer parte do recurso acerca da intempestividade indicada na decisão monocrática.

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Consigne-se inicialmente que o recurso foi interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Nesse caso, registra-se que a decisão vergastada encontra-se amparada na seguinte fundamentação: "Mediante análise do recurso de AMPLA ENERGIA E SERVICOS S. A., a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 29/01/2024, sendo o recurso especial interposto somente em 23/02/2024. O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil." (fl. 470).

Contudo, o agravante não rebateu, como lhe competia, a conclusão da decisão agravada, a fim de comprovar a tempestividade do recurso, o que afronta ao princípio da dialeticidade. Dessa forma, considerando que o capítulo da decisão recorrida não foi devidamente combatido, impõe-se a incidência da Súmula 182/STJ, *in verbis*: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

A propósito, confiram-se: AgInt nos EDcl no REsp 1.708.729/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 21/2/2019; AgInt

Documento eletrônico VDA55510493 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 30/03/2026 16:22:53
Código de Controle do Documento: f8b1bac9-621a-4326-a885-4b0f5ce3992d

no AREsp 1.354.331/PB, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 19/2/2019; AgInt no AREsp 739.429/PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 12/2/2019; AgInt no RE no AgRg no AREsp 786.603/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Corte Especial, DJe 18/10/2016; AgRg nos EREsp 1.424.371/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 20/4/2016.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA55510493 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 30/03/2026 16:22:53
Código de Controle do Documento: f8b1bac9-621a-4326-a885-4b0f5ce3992d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.656.929 / RJ

Número Registro: 2024/0196166-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00009438420208190010 202424503678 9438420208190010

Sessão Virtual de 14/04/2026 a 22/04/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. ANDREA GONÇALVES FUJICHIMA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
ADVOGADOS	: LEONARDO FERREIRA LOFFLER - RJ148445
	JONATAN BRITO VIVAS - RJ202508
AGRAVADO	: LUCIANO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
ADVOGADOS	: LEONARDO FERREIRA LOFFLER - RJ148445
	JONATAN BRITO VIVAS - RJ202508
AGRAVADO	: LUCIANO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064

TERMO

Documento eletrônico VDA56083294 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/04/2026 01:26:07
Código de Controle do Documento: b8f9b11b-c16e-41b7-8504-0c51afb726e5

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 14/04/2026 a 22/04/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 22 de abril de 2026

Documento eletrônico VDA56083294 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/04/2026 01:26:07
Código de Controle do Documento: b8f9b11b-c16e-41b7-8504-0c51afb726e5